



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEXTA - FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2018

Edição 1.383
11 páginas

EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL: Lidiane Kozak

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/MONTAGEM: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski
VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Eli Corrêa Fernandes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Audea Naconechen Volanin
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: Andrei Bulka Machula
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: João Carlos Bini
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Luiz Felipe Daciuk
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luís Cesar Sanches Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: John Charles Fernandes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Gino Lucas Scherdiem

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br
VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz - Presidente
VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente
VEREADOR: Jaison Kuhn - 1º Secretário
VEREADOR: Audio Charachouski - 2º Secretário
VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak
VEREADORA: Carina Gasparim Rampi
VEREADOR: Cezar Augusto Schirlo
VEREADOR: Luciano Marcos Antonio
VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos
VEREADOR: José Pereira Neto
VEREADOR: Iroslau Woruby
VEREADOR: Valdir Bini
VEREADOR: Adão Kostecki Primo

LICITAÇÕES

LEI Nº. 2.318/2018

Institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Prudentópolis - PRODIP, e dá outras providências.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o "Programa de Desenvolvimento Industrial do Município de Prudentópolis - PRODIP", objetivando estimular, incrementar, e diversificar a atividade industrial e, por consequência, fomentar a geração e manutenção de renda e empregos diretos e indiretos.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º. O PRODIP destina-se a atender as indústrias estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município de Prudentópolis, consideradas de relevante importância socioeconômica, conforme análise prévia a ser realizada por Comissão instituída nos termos desta Lei.

Art. 3º. O PRODIP tem como objetivos:

- I** - consolidar o Município como polo de desenvolvimento econômico regional;
- II** - propiciar e organizar uma economia de escala mediante concentração e aglomeração de atividades industriais produtivas;
- III** - fortalecer a capacidade competitiva das indústrias instaladas no Município;
- IV** - estimular, incrementar e diversificar as oportunidades de emprego, trabalho e renda;
- V** - induzir novos investimentos produtivos de curto, médio e longo prazo;
- VI** - incentivar a cooperação técnica e operacional entre empreendimentos com atividades complementares;
- VII** - atrair e melhorar a eficiência de políticas públicas destinadas ao atendimento de trabalhadores e empreendedores;
- VIII** - criar o fundo de arrecadação com percentual de até 2% sobre impostos recolhidos pelas empresas contribuintes com a finalidade de atender a demanda dos empreendedores que se enquadrem no PRODIP, conforme ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE PRUDENTÓPOLIS - CODIP

Art. 4º. O PRODIP será administrado pela Comissão de Desenvolvimento Industrial de Prudentópolis - CODIP, composta dos seguintes membros:

- I** - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, seu Presidente nato;
- II** - Diretor da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, sendo o seu vice-presidente;
- III** - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Prudentópolis;
- IV** - um contador;
- V** - um economista ou administrador de empresas;
- VI** - um engenheiro civil;
- VII** - um advogado;
- VIII** - Gerente do Departamento de Licenciamento Ambiental do Município;
- IX** - Presidente do Conselho da Cidade.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos "IV" ao "VIII" deste artigo, serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre os

servidores municipais.

Art. 5º. A CODIP funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, correndo seus encargos operacionais por conta das dotações orçamentárias próprias deste órgão.

Art. 6º. O pessoal burocrático e técnico necessário ao funcionamento regular da CODIP será posto à sua disposição pelos órgãos municipais, cumulativamente ou não com funções exercidas na administração pública direta do Município.

Art. 7º. Compete ao CODIP:

I - definir os tipos de indústrias e atividades de apoio a serem incentivadas pelos programas, de acordo com o interesse que possam representar para o desenvolvimento integrado do Município, em função de novos empregos, utilização de matérias primas locais e possibilidades de mercado;

II - receber e analisar os pedidos de enquadramento no PRODIP formulados pelas empresas interessadas, de acordo com os pressupostos fixados por esta Lei;

III - solicitar e examinar informações técnicas das empresas pretendentes aos incentivos do PRODIP, a serem prestadas em formulário de "Carta-Consulta para Implantação de Indústria", Anexo I desta Lei, bem como informações complementares e documentos considerados necessários à análise dos pedidos;

IV - definir a aplicação dos incentivos do PRODIP às empresas que se adequarem às normas desta Lei;

V - indicar as dimensões e a localização adequada de áreas do Distrito Industrial de Prudentópolis, necessárias à implantação das indústrias, de acordo com o zoneamento próprio;

VI - sugerir ao Poder Executivo a desapropriação de imóveis situados nas Zonas Industriais do Município, destinados à expansão do Distrito Industrial;

VII - sugerir a alteração das normas regulamentares do PRODIP;

VIII - resolver casos omissos ou controversos no que se refere à localização e adequação dos ramos industriais no Distrito Industrial de Prudentópolis e demais Zonas Industriais do Município;

IX - definir a aplicação dos incentivos previstos no art. 28 desta Lei, às empresas enquadradas no PRODIP.

Art. 8º. Os pareceres da CODIP serão tomados pela maioria absoluta de seus membros e serão formalizados através de pareceres numerados cronologicamente, datados e assinados pelo Presidente ou seu substituto legal no exercício da presidência da CODIP.

Parágrafo Único. Os despachos interlocutórios nos processos administrativos municipais concernentes ao PRODIP e a correspondência da CODIP serão firmados pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º. Para implantação e desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Industrial de Prudentópolis - PRODIP, fica o Executivo Municipal, nos casos e nas formas estabelecidos nesta Lei, autorizado a:

I - adquirir áreas para fins de implantação de indústrias e de empreendimentos industriais;

II - receber, de pessoas físicas ou jurídicas, áreas que se prestem à finalidade descrita no inciso I deste artigo, mediante compensação com débitos tributários;

III - ceder áreas ou terrenos pertencentes ao Município, adquiridos com a finalidade descrita no inciso I deste artigo;

IV - conceder o uso da superfície de áreas ou terrenos pertencentes ao Município, adquiridos com a finalidade descrita no inciso I deste artigo;

V - compromissar a concessão de áreas ou terrenos desapropriados com a finalidade descrita no item I; quando houver emissão de posse já decretada em favor do município;

VI - facilitar e apoiar a transferência das atividades industriais atualmente implantadas para as áreas especialmente instituídas para esse fim, com vistas a eliminar, gradativamente, a ocupação

industrial em áreas residenciais;

VII - gerenciar e/ou apoiar a formação de condomínios empresariais ou comunitários que tenham como finalidade a urbanização de áreas ou distritos industriais, desde que obedeçam aos dispositivos desta Lei;

VIII - definir, restringir ou expandir as áreas dos empreendimentos industriais, para fins de outorga dos incentivos fiscais e demais benefícios desta Lei, desde que exista parecer prévio da Comissão de Desenvolvimento Industrial de Prudentópolis - CODIP;

IX - conceder incentivos fiscais e prestar os serviços elencados nesta Lei.

CAPÍTULO V DO PROCESSO PARA ENQUADRAMENTO DE EMPRESAS NO PRODIP

Seção I Carta-Consulta

Art. 10. A empresa que pretenda instalar-se no Distrito Industrial de Prudentópolis, com direito aos benefícios e incentivos do PRODIP, deverá, preliminarmente, apresentar à CODIP Carta-Consulta conforme modelo constante no Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A Carta-Consulta será acompanhada de "layout" das instalações e cronograma de implantação.

Art. 11. A CODIP proferirá parecer sobre a Carta-Consulta no prazo de 60 (sessenta) dias da apresentação, podendo solicitar à empresa consulente documentos ou informações complementares e proceder diligências consideradas necessárias à análise do pedido.

Parágrafo Único. O prazo a que se refere este artigo será suspenso durante o período de diligências ou até que a empresa forneça os documentos e informações solicitados.

Art. 12. Aprovada a Carta-Consulta, a CODIP aprovará a localização da área do Distrito Industrial adequada à instalação do empreendimento, encaminhando o processo aos órgãos municipais competentes para análise dos projetos técnicos de implantação.

Seção II Cessão de Área no Distrito Industrial

Art. 13. Para efeito de instrução dos procedimentos relativos à concessão de área no Distrito Industrial, a CODIP solicitará a empresa a apresentação de cronograma de implantação.

Art. 14. A seguir a CODIP encaminhará o pedido de concessão de área ao Poder Executivo, acompanhado de parecer fundamentado de enquadramento da empresa no PRODIP e indicação do lote ou lotes do Distrito Industrial a serem cedidos para implantação do projeto.

Art. 15. A concessão de área será efetuada na forma da Lei, condicionada ao cumprimento, pela empresa donatária, dos encargos de execução das obras em estrita observância do cronograma de implantação aprovado pela CODIP, bem como do início de atividade no prazo definido pelo Poder Executivo, entre outras condições eventualmente estipuladas, sob pena de revogação da cessão do imóvel.

Art. 15 – A. Ficam excluídas dos efeitos das disposições do presente Capítulo, as situações de empresas que já foram contempladas por leis específicas autorizando outorga de doação e/ou concessão de direito real de uso até a data de publicação desta lei; cujo eventual procedimento de regularização definitiva futuro deverá seguir os moldes da legislação municipal independentemente de contemplação no programa de desenvolvimento industrial de Prudentópolis. **(Emenda Aditiva)**

Parágrafo Único. Dar-se-á ainda a revogação da concessão do imóvel, a qualquer tempo, na hipótese de cessação das atividades da empresa beneficiada.

Seção III Apresentação de Projetos Técnicos

Art. 16. Após a aprovação da Carta-Consulta a empresa deverá prosseguir na instrução do processo próprio apresentando à



Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto arquitetônico, para análise e correção preliminares, contendo, basicamente, os seguintes elementos:

- a) planta de situação;
- b) planta baixa;
- c) cortes transversais e longitudinais;
- d) planta de níveis na escala 1:200;
- e) estatística completa.

Parágrafo Único. Deverão ser adotadas as seguintes escalas:

- a) planta de situação: 1:500, 1:100
- b) planta baixa, cortes e elevações: 1:50, 1:100;
- c) a apresentação dos desenhos deverá obedecer o disposto nas normas brasileiras, basicamente o previsto na NB-8;
- d) detalhes: P 1:25.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras devolverá a empresa o projeto corrigido no prazo de trinta dias, anexando uma via da Consulta, para requerer Alvará de Construção, devidamente preenchida com croquis do terreno e parecer atinente ao processo de implantação.

Art. 18. Para apreciação definitiva do projeto arquitetônico, a empresa observará as correções da análise prévia e apresentará, no prazo de trinta dias, à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras:

- a) 3 (três) vias do projeto arquitetônico, assinado pelo proprietário e responsáveis pelo projeto e execução da obra;
- b) 3 (três) vias da planta de situação;
- c) 1 (uma) via da Consulta para requerer Alvará de Construção;
- d) Laudos de Análise dos projetos:

1. de abastecimento de água e de efluentes sanitários, expedido pela SANEPAR;
2. de efluentes sanitários e industriais, expedido pela IAP;
3. de prevenção de incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 19. Após a aprovação definitiva do projeto arquitetônico a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras comunicará à CODIP.

Seção IV

Concessão de Isenção de Impostos

Art. 20 – Fica outorgada à CODIP competência para decidir sobre os pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza formulados pelas empresas enquadradas no PRODIP, desde que haja autorização específica para tanto concedida por lei individual para o caso de cada empresa. **(Emenda Modificativa)**

Parágrafo Único. Na apreciação dos pedidos de isenção a CODIP observará os seguintes critérios:

a) Número de empregos a serem gerados;

1. até 20 (vinte).....01 ponto;
2. de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta).....02 pontos;
3. de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem).....05 pontos;
4. de 101 (cento e um) a 200 (duzentos).....08 pontos;
5. acima de 200 (duzentos).....10 pontos.

b) Potencial financeiro/capital social;

1. até 200 (duzentos) salários mínimos.....01 ponto;
2. entre 201 (duzentos e um) e 500 (quinhentos) salários mínimos.....02 pontos;
3. entre 501 (quinhentos e um) e 1000 (mil) salários mínimos.....05 pontos;
4. entre 1001 (mil e um) e 5000 (cinco mil) salários mínimos.....10 pontos;

5. acima de 5000 (cinco mil) salários mínimos.....15 pontos.

c) Proveniência da matéria prima:

1. originária dos demais Estados.....01 ponto
2. originária do Estado do Paraná.....05 pontos
3. originária do Município.....10 pontos

d) Tipo de atividade:

1. expansão de empresa já existente no Distrito Industrial.....03 pontos;
2. nova indústria.....05 pontos;
3. transferência de atividade de área urbana para o distrito industrial.....08 pontos.

Art. 21– As isenções de que trata esta seção serão concedidas por lei individual para o caso de cada empresa, e terão validade a partir da data do efetivo funcionamento da empresa beneficiária; sendo que a fiscalização dos critérios geradores das mesmas será de responsabilidade da CODIP, através de visitas semestrais. **(Emenda Modificativa)**

Art. 22. O não cumprimento dos critérios geradores das isenções acarretará a perda dos benefícios fiscais concedidos.

Art. 23. A isenção do ISS não desobriga a empresa beneficiada do cumprimento de todas as obrigações acessórias relativas a esse tributo, inclusive no tocante ao cálculo do imposto que seria devido e ao preenchimento de guias de recolhimento, que deverão ser autenticadas pelo órgão competente, nos prazos legais.

Art. 24. Os valores relativos ao ISS apurados na forma do artigo anterior deverão ser contabilizados pela empresa em reserva específica para aumento de capital, vedada a sua utilização para outra finalidade, sob pena de cancelamento da isenção.

Art. 25. As empresas beneficiadas deverão fazer prova perante a Secretaria Municipal de Finanças das aplicações referidas no artigo anterior, através de cópia do balanço, encaminhada no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a CODIP, fiscalizará junto às empresas beneficiadas o cumprimento integral das disposições legais e regulamentares relativas às isenções de impostos.

Art. 27. O não cumprimento do disposto nos arts. 25 e 26 torna insubsistente o benefício da isenção concedida, competindo a Secretaria Municipal de Finanças notificar a empresa infratora com prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o recolhimento do imposto devido e comunicar a CODIP.

CAPÍTULO VI DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 28. Os incentivos fiscais, cuja concessão no que se refere à isenção ou redução de tributos depende de lei individual para o caso de cada empresa, e que somente poderão ser concedidos e prestados às empresas, quando houver previsão de um retorno apreciável em forma de criação de novos empregos, e/ou criação de riqueza para o município, são os seguintes: **(Emenda Modificativa)**

- I - isenção do imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II - redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observada a alíquota mínima de 2% (dois por cento);
- III - isenção das taxas de licença e localização;
- IV - limpeza e terraplanagem de glebas ou terrenos destinados à implantação ou ampliação de unidades industriais, pertencentes ao Município ou ao particular.

§ 1º. O período de gozo dos incentivos fiscais previstos neste artigo dependerá da soma dos pontos obtidos e obedecerá as tabelas a seguir, conforme o caso:



a) Para novas indústrias a serem implantadas, que atingirem:

Pontos obtidos	Período de gozo dos incentivos (Anos)
07 (sete) a 10 (dez)	03 (três)
11 (onze) a 13 (treze)	04 (quatro)
14 (quatorze) a 20 (vinte)	05 (cinco)
21 (vinte e um) a 30 (trinta)	07 (sete)
31 (trinta e um) ou mais	10 (dez)

b) Para as indústrias já existentes e que se transferirem para o Distrito Industrial:

Pontos obtidos	Período de gozo dos incentivos (Anos)
03 (três) a 05 (cinco)	03 (três)
06 (seis) a 08 (oito)	04 (quatro)
09 (nove) a 12 (doze)	05 (cinco)
13 (treze) a 16 (dezesseis)	07 (sete)
17 (dezessete) ou mais	10 (dez)

§ 2º. Demonstrado o interesse público e após aprovação e ranqueamento da pontuação pela CODIP, poderá o Prefeito Municipal conceder à empresa os incentivos fiscais elencados nesta Lei. O período de gozo de cada empresa será apurado com base nos itens constantes no parágrafo anterior.

§ 3º. Durante o período fixado para o gozo dos incentivos fiscais, as empresas deverão, anualmente, até o último dia útil do mês de março, requerer a concessão dos benefícios para o exercício em curso, informando nesta ocasião o valor do faturamento, o número médio de empregados e relatório de aquisição de matéria prima do ano anterior; além de enviar, até o último dia útil do mês de junho, cópia da RAIS (Relação Anual de Informação Social), do balanço geral e demonstração dos resultados do exercício anterior, sob pena de indeferimento do requerido.

§ 4º. O período de gozo dos incentivos será contínuo, não ensejando compensação de anos não requeridos ou indeferidos pelo não cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

§ 5º. A redução/isenção de tributos não desobriga a empresa beneficiada do cumprimento de todas as obrigações acessórias, relativas a esses tributos, inclusive no tocante ao cálculo do imposto que seria devido e ao preenchimento de guias de recolhimento, que deverão ser autenticadas pelo órgão competente, nos prazos legais.

§ 6º. Os valores relativos aos tributos apurados na forma do parágrafo anterior deverão ser contabilizados em pelo menos 60% pela empresa, em reserva específica para aumento de capital, vedada sua utilização para outra finalidade, sob pena de cancelamento da redução.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 29. No caso do imóvel cedido não servir mais às finalidades que motivaram a cessão, o Município poderá reaver o domínio, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele efetivadas;

Art. 30. Durante o período de carência, as empresas deverão comprovar anualmente a inexistência de débitos fiscais e trabalhistas, inclusive FGTS, mediante apresentação das respectivas negativas, sob pena do município retomar o imóvel;

Art. 31. O município poderá prestar apoio institucional e com vistas a auxiliar na viabilização dos projetos destinados à instalação, modernização, ampliação ou à realocação de empreendimentos, realizar obras de infraestrutura, a exemplo de:

- a) rede de abastecimento de água e esgoto;
- b) rede de distribuição de energia;
- c) rede telefônica;
- d) sistema de escoamento de águas pluviais;
- e) obras de terraplanagem e cascalhamento, bem como de outros serviços que se mostrem necessários para a implantação de um novo empreendimento, inclusive para manutenção dos já existentes nas zonas industriais, diretamente ou por empreitada através de terceirização;
- f) realizar gestões junto a instituições de crédito federais e estaduais, no sentido de obter recursos e financiamentos para a instalação, realocação, expansão ou modernização dos estabelecimentos.

§ Único. Os serviços descritos na alínea "e" desse artigo podem ser prestados às indústrias já implantadas ou a serem implantadas em áreas particulares, com prévia aprovação da CO-DIP.

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO

Art. 32. Para efeitos de inclusão no PRODIP, caracteriza-se:

I - implantação industrial, a instalação de nova unidade de estabelecimento da empresa, executados os investimentos que configurem transferências, dentro do Município, de ativos de outro estabelecimento da empresa ou de terceiros;

II - expansão industrial, o aumento da produção física ou do faturamento, que tenha como consequência o aumento do número de empregos diretos ou indiretos;

III - reativação, a retomada de atividades de estabelecimento industrial que se encontrava com suas atividades paralisadas;

IV - modernização gerencial e tecnológica, a incorporação de novos métodos e processos de produção, ainda que por meio de transferências de tecnologia, da qual resulte aumento do valor agregado do produto final, ou que venha promover o aprofundamento da pesquisa científica e tecnológica no Município;

V - realocação, a transferência, dentro do Município de ativos de outro estabelecimento da empresa ou de terceiros, em atendimento ao interesse do Município, em especial ao disposto no Plano Diretor.

Art. 33. A concessão e a fruição dos incentivos previstos nesta Lei não geram direitos adquiridos e serão revogadas, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfaz ou deixou de satisfazer os requisitos legais pertinentes, cobrando-se, quando cabíveis, quaisquer ônus que a Municipalidade considerar pertinente.

§ 1º. Perderá, ainda, os benefícios desta Lei, a empresa que por qualquer motivo paralisar suas atividades produtivas ou alterar as disposições previstas no Projeto do Empreendimento previamente aprovado, salvo análise e autorização da CODIP, bem como aquela que violar fraudulentamente suas obrigações tributárias com o erário municipal.

§ 2º. No caso da sociedade empresária beneficiada por esta Lei sofrer alteração societária, a sucessora gozará dos incentivos já concedidos, mediante análise da CODIP, desde que cumpridas as obrigações assumidas pela antecessora.

§ 3º. Os benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados a que o requerente não possua débitos tributários junto à municipalidade, exceto se a exigibilidade estiver suspensa.

Art. 34. Os incentivos previstos nesta Lei são extensíveis:

I - aos empreendimentos turísticos, especialmente a construção de hotéis e restaurantes típicos regionais e empresas prestadoras de serviços relacionados ao turismo receptivo;

II - às empresas que obtiveram áreas no Distrito Industrial, mediante concessão de uso pelo Município, anteriormente a vigência desta Lei;

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá mediante decreto no prazo de 90 (noventa) dias a regulamentação para o Programa de Desenvolvimento Industrial de Prudentópolis – PRODIP. (Emenda Modificativa)

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 36. O não cumprimento das disposições desta Lei acarretará



a retomada do imóvel pelo Município.

§ Único. No caso da empresa ter se beneficiado pelos serviços descritos na alínea "e", do artigo 31 desta Lei, deverá reembolsar o Município pelo valor gasto com os mesmos, devidamente atualizado.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de junho de 2018.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

ELI CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 015/2018

DECRETOS

DECRETO Nº 302/2018

Nomeia servidor para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei orgânica Municipal, tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2014, homologado pelo Decreto 65/2015 de 24 de fevereiro de 2015 e preenchidos os requisitos contidos no Artigo 19 da Lei 1.975 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada **Marines Seniuk Rodrigues dos Santos**, portadora da Carteira de Identidade nº 6.452.681-2/PR e CPF nº 960.231.559-87, para exercer o cargo efetivo de *Professora*, Nível 01 - Referência A, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 2º. A referida servidora fica lotada na Escola Municipal do Campo de Barra Bonita.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir dessa data.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de junho de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 309/2018

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 2.193/2015, bem como conforme o protocolado sob nº 5811/2018;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Gratificação de função por deslocamento de longa distância, a professora abaixo relacionada, tendo em vista que a mesma desloca-se da cidade para o interior do Município, conforme local, percentual e data descrita:

Professor(a):	Escola Municipal do Campo:	Percentual de Gratificação:	A partir de:
Eliceia Kiec	de Barra Bonita	15%	04/06/2018

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 12 de junho de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 314/2018

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada, com fulcro no art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, a utilização da calçada localizada na esquina entre Ruas Domingos Luiz de Oliveira e Rua São Josafat, nos dias 14 e 15 de junho de 2018, das 09h00min às 16h30 min, conforme informações inseridas no protocolo nº 5985/2018.

§ Único. Deverá ser deixado o espaço de, no mínimo, 120 cm para o trânsito de pedestres, havendo piso tátil, o mesmo deverá permanecer desobstruído.

Art. 2º. Fica responsável pelo bem público em questão, bem como qualquer dano que venha ser causado pela referida utilização a requerente Marisa Baptistella Stori.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 14 de junho de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 315/2018

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1975/2012;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Alyson Giovanni Gonçalves Dias	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	Departamento de Preservação Ambiental	09/07/2018 a 07/08/2018	2017/2018
André Ricardo Borges de Oliveira	Agente de Segurança Municipal	Departamento de Segurança Pública Municipal	01/07/2018 a 30/07/2018	2016/2017
Darley Gonçalves da Rosa	Médico Interior – PSF	Secretaria de Saúde	07/05/2018 a 20/05/2018 (saldo de férias 14 dias iniciais)	2016/2017
Edina Pankevitz	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria de Saúde	16/07/2018 a 30/07/2018 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2017/2018
Eliane Janete Refatti	Dentista	Secretaria de Saúde	11/07/2018 a 25/07/2018 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2016/2017
Elizeu Val	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	Departamento de Obras	11/06/2018 a 10/07/2018	2017/2018
Gisele Pujak Antonio	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria de Saúde	02/07/2018 a 31/07/2018	2017/2018
Irene Charnik Malko	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	18/06/2018 a 27/06/2018 (saldo de férias 10 dias iniciais)	2016/2017
Irineu Malko	Motorista	Departamento Rodoviário Municipal	18/06/2018 a 17/07/2018	2016/2017
Janete Bulat	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	18/06/2018 a 02/07/2018 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2017/2018
Marcelo Hohl Mazurechen	Fiscal Geral	Secretaria de Saúde	18/07/2018 a 27/07/2018 (saldo de férias 10 dias iniciais)	2016/2017
Meroslava Bandura	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Departamento de Preservação Ambiental	25/06/2018 a 09/07/2018 (saldo de férias 15 dias finais)	2016/2017
Micheli Santin	Técnico em Raio-X	Secretaria de Saúde	11/06/2018 a 30/06/2018 (saldo de férias 20 dias)	2016/2017
Paulo Kachutski Filho	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	Secretaria de Saúde	15/05/2018 a 29/05/2018 e de 16/07/2018 a 30/07/2018	2016/2017
Silvia Novossad	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Secretaria de Saúde	16/07/2018 a 30/07/2018 (saldo de férias 15 dias finais)	2017/2018

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 14 de junho de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 316/2018

Autoriza aos servidores que compõem a Vigilância em Saúde a agir com o Poder de Polícia nos atos administrativos, e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando que o Município necessita realizar a regularização das atribuições dos servidores que compõem a Vigilância em Saúde do Município, conforme determina a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, os artigos 8º e 15, inciso XX da Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, bem como o artigo 9º parágrafo 1º da Lei Municipal nº 2.276, de 05 de setembro 2017 e conforme o protocolo sob nº 6036/2018;

DECRETA

Art. 1º – Ficam designados os servidores municipais a seguir mencionados, para exercerem as funções junto ao Setor de Vigilância em Saúde do Município, em seus respectivos departamentos e atribuições, conferindo-lhes Poderes de Polícia, como Autoridades Sanitárias, para agir nas execuções dos atos administrativos:

I- Ana Paula Dzioba;
II- Ariel Uhren;
III- Cezar Fernando Salamaia;
IV- Cidiane Cosmo Rodakevicz;
V- Danieli Kuzma;
VI- Elizete Schirlo;
VII- Emersom Polovei;
VIII- Erica Moleta;
IX- Geraldo Kloster;
X- Irene Charnik Malko;
XI- João Batista Machado;
XII- Josemilton Cosmo;
XIII- Larissa Celestina Labas;
XIV- Luiz Cezar Mendes Machado;
XV- Maira Helena Falkoski;
XVI- Marcelo Hohl Mazurechen;
XVII- Marcos Claudinei Roth;
XVIII- Maria Odete Senakevicz;
XIX- Paulo Kachutski Filho;
XX- Rubens Colhado Compoy;
XXI- Silvio Cesar Machado;
XXII- Salete de Almeida;
XXIII- Zilma Terezinha Antunes Turczinski.

Art. 2º – As autoridades sanitárias devem identificar-se quando no exercício de suas funções, tendo livre acesso em todos os lugares, em qualquer dia e horário, onde houver necessidade de exercer a ação que lhes é atribuída.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 722, de 30 de outubro de 2017.

Secretaria Municipal de Administração, 14 de junho de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 317/2018

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Municipal nº 1.975, de 27/06/2012 e conforme o protocolado sob nº 5313/2018;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida *Licença para Trato de Interesses Particulares*, ao servidor **José Luciano Antonio**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Mecânico Geral*, no período de 01/06/2018 a 01/06/2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 14 de junho de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 318/2018

Autoriza a utilização de bem público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado, com fulcro no Art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, a utilização da Praça Coronel José Durski, no dia 16 de junho de 2018, no período compreendido entre as 16h00min e 18h00min, conforme informações inseridas no protocolo administrativo nº 6085/2018.

Art. 2º. Fica responsável pelo bem público em questão, bem como qualquer dano que venha a ser causado pela referida utilização, a requerente Karina Aparecida Raulyk.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 16 de junho de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 319/2018

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e conforme o protocolado sob nº 5767/2018;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a utilização da Praça Firmo Mendes de Queiroz, entre os dias 15 de junho de 2018 ao dia 21 de julho de 2018, no período compreendido entre 09:00h e 17:00h, conforme informações inseridas no protocolo nº 5767/2018.

Art. 2º. Fica responsável pelo bem público em questão, bem como qualquer dano que venha a ser causado pela referida utilização, o requerente Marison Evanio Pontarolo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 14 de junho de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 320/2018

Concede Gratificação a servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o aumento da responsabilidade e do desempenho da função atualmente exercida;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido Adicional de Função "AF-2", no percentual de 50% (cinquenta por cento) a servidora **Ivone Hudyma Petel**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Feminino*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01/06/2018.

Secretaria Municipal de Administração, 14 de junho de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 321/2018

Exonera Servidor do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **Guilherme Capellari**, ocupante do cargo em comissão de *Assessor de Gabinete - II*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de junho de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 322/2018

Nomeia servidor para cargo em comissão que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55,



inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado **Guilherme Capellari**, portador da Carteira de Identidade nº 12.489.878-1/PR e do CPF nº 104.224.179-76, para o cargo em comissão de *Assessor do Departamento de Administração Geral – I*, símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de junho de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 323/2018

Concede Gratificação a servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e considerando o aumento da responsabilidade e do desempenho da função atualmente exercida;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido Adicional de Função “AF-3”, no percentual de 30% (trinta por cento) ao servidor **Juliano Kapuscinski** ocupante do cargo provimento efetivo de *Agente Operacional*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2018.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de janeiro de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 325/2018

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Adicional de Função “AF-2” no percentual de 50% (cinquenta por cento) para 60% (sessenta por cento), concedido a servidora **Lidiane Campagnaro**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Agente Administrativo*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2018.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de junho de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS Nº 14/2018

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital nº 001/2014, pelo Decreto nº 065/2015 de 24 de fevereiro de 2015 e prorrogado pelo Decreto 161/2017 de 22/02/2017, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido concurso, para comparecerem **no dia 22/06/2018 a partir das 08:30 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para tratar da documentação para nomeação.

CARGO: Assistente Social

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
6	17702105	Ana Emanuela Gruscoski

CARGO: Psicólogo (a)

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
4	19603489	Luis Arthur de Souza Peixoto

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital de Concurso 001/2014.

Prudentópolis, 15 de junho de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

1º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 398/2017 Inexigibilidade de Licitação nº 036/2017 Contratante: Município de Prudentópolis Contratada: José Airton Gomes da Silva Me CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do presente Contrato até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 13 de junho de 2018, convalidando-se a partir do seu término.



**2º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 398/2017
Inexigibilidade de Licitação nº 036/2017
Contratante: Município de Prudentópolis
Contratada: José Airton Gomes da Silva Me
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

Fica acrescido o valor contratado em aproximadamente 25% (vinte e cinco) por cento, totalizando o valor de R\$ 3.160,42 (três mil cento e sessenta reais e quarenta e dois centavos), acrescendo o objeto da seguinte forma:

Item	Descrição do produto/serviço	Und. de medida	Qtd.	Preço unit.	Preço total
3	SERVIÇO DE AUTO SOCORRO em raio máximo de 30 (trinta) quilômetros do quadro urbano, em rodovias estaduais e federais.	SERV	10	93,40	934,00
4	SERVIÇO DE AUTO SOCORRO - DISTÂNCIA EXCEDENTE a 30 (trinta) quilômetros, em rodovias estaduais e federais.	KM	1.178	1,89	2.226,42

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 13 de junho de 2018.

**AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018**

O Município de Prudentópolis, através do Dep. De Licitação, torna público aos interessados, que o Pregão Presencial sob nº 088/2018, tendo por objeto o Registro de Preço para aquisição de portas, janelas em vidro temperado, acessórios e prestação de serviços de instalação e manutenção, fica **SUSPENSO** em decorrência de novos ajustes, sendo assim optou-se por suspender este processo e posteriormente reabrir o presente com todas as alterações necessárias. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame.

Prudentópolis, 15 de Junho de 2018.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira Municipal

Republicado por incorreção

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	279/2018
Pregão Presencial	087/2018
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de equipamentos de som, para diversos eventos realizados pelas Secretarias de Cultura, Turismo e Esporte e Recreação, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Agricultura
Contratada	INTERPRISE BANDA SHOW S/S LTDA
Valor	R\$ 94.900,00 (Noventa e quatro mil e novecentos reais)
Fiscal do Contrato	Marcelo S.Stadler, Marcos Cesar Bozatski, Fernando de Melo Demenech , Terezinha Mazur, Simone Salanti Ziegmann, José Basílio Salomão, João Konopacki e Sonia Kolachnek
Gestor	Audea Naconechen Volanin
Data	14 de junho de 2018.
Prazo de Vigência	até 31 de maio de 2019, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br